

**PORTARIA Nº174 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**Outorga a EDUARDO FUHR o direito de uso dos Recursos Hídricos para a captação de água no reservatório formado por um barramento no Córrego Sem Denominação, para irrigação.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 117, do Decreto Nº 1.210, de 2 de janeiro de 2025, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 642/2025, de 10 de fevereiro de 2025, do Processo SIGA Nº 3582/2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Outorgar a EDUARDO FUHR, CPF: 872.363.461-87, doravante denominado Outorgado, o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no reservatório formado por um barramento no Córrego Sem Denominação, para Irrigação das culturas de soja, milho e feijão por aspersão com equipamento de pivô central com área irrigada de 200,16ha, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento – UPG – A-11 - Alto Teles Pires, município de Sorriso - MT, com as seguintes características:

I – **Captação 01**, às coordenada geográfica: Lat. 12°18'3,91"S Long. 55°52'44,36"W; e vazão máxima de captação de 0,211808m<sup>3</sup>/s (762,50 m<sup>3</sup>/h ou 211,8 L/s), variando as horas e os dias mensalmente, conforme consta na Tabela 01 do ANEXO;

II - o Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. Os equipamentos deverão estar instalados para a operação do sistema de captação;

III - o Outorgado deverá realizar o monitoramento diário das vazões a jusante da Barragem, sendo obrigada a deixar passar, o valor de 0,0911 m<sup>3</sup>/s, que compreende a vazão mínima remanescente para outros usos a jusante.

IV - O Outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos – CCRH da SEMA/MT o relatório dos volumes captados mensalmente e das vazões monitoradas mensalmente a jusante do reservatório. Deverá ainda conter no primeiro relatório as especificações técnicas do medidor instalado. O prazo de carência para os envios é de até 30 dias após a contagem de cada ano; e

V - O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

**Art. 2º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **10 de fevereiro de 2035**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - Descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;

II - Conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - Incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;

IV - Indeferimento ou cassação de licença ambiental.

**Parágrafo único.** Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, o outorgado terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado;

**Art. 4º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 5º** O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

**Art. 6º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 7º** O Outorgado é responsável pelos aspectos relacionados à segurança da barragem, devendo assegurar que seu projeto, construção, operação e manutenção sejam executados por profissionais legalmente habilitados.

**Art. 8º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

**Art. 9º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

**Art. 10** O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 11.** Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

**Art. 12.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 10 de fevereiro de 2025.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMPRA-SE.

**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

**GSALARH/SEMA-MT**

**ANEXO**

Tabela 01 – Captação 01\_Reservatório formado por um barramento no Córrego Sem Denominação

Coordenadas Geográficas da captação: Lat. 12°18'3,91"S Long.55°52'44,36"W

DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m <sup>3</sup> /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,211808	21	10
Fevereiro	0,211808	21	11
Março	0,211808	21	12
Abril	0,211808	21	12
Maio	0,211808	21	12
Junho	0,211808	21	17

MÊS	Vazão (m <sup>3</sup> /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,211808	21	20
Agosto	0,211808	21	23
Setembro	0,211808	21	15
Outubro	0,211808	21	10
Novembro	0,211808	21	10
Dezembro	0,211808	21	10

---

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 12/02/2025 as 15:10:13.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **Y20DQ338C** e o código CRC **8564B69F**.

---